



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

## Manual de Redação Oficial da Funai

### **Anexo II**

Dos títulos e tratamentos protocolares  
no âmbito da Redação Oficial

Brasília, 2015

## Sumário

---

1. Introdução .....	2
2. História, diversidade e aplicação dos axiônimos e tratamentos protocolares .....	3
a. Sobre o uso de <i>Excelência</i> e <i>Senhoria</i> e o vocativo dos chefes de Poder .....	4
b. Sobre o tratamento protocolar dos vereadores .....	8
c. Dos tratamentos eclesiásticos (não) abordados no MRPR .....	9
3. Precedência e escalonamento hierárquico das autoridades da União, dos Estados e dos Municípios .....	20
4. Os povos indígenas e o ordenamento jurídico-protocolar brasileiro .....	21
5. Endereçamento em correspondências oficiais .....	26
6. Das fórmulas tradicionais para iniciar e findar comunicações oficiais .....	29
7. Vocativos variados na Administração Pública .....	30
8. Sentenças de cortesia .....	35
9. Identificação do Remetente/Signatário .....	36
10. Conclusão .....	38
11. Referências bibliográficas .....	39
Notas .....	42

## 1. Introdução

---

Este Anexo ao *Manual de Redação Oficial da Funai* (MRO-Funai) resulta da necessidade de elucidar questões referentes ao emprego dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial. São numerosos os manuais, vade-mécuns e compêndios gramaticais que abordam, dentro do capítulo reservado aos pronomes aqueles de tratamento, ou reverência. Igualmente numerosos os livros de técnica redacional jurídica que elencam formas e fórmulas de endereçamento a autoridades do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

O problema desses manuais, para efeito da temática abordada neste Anexo, é que jamais esmiúçam os tratamentos protocolares existentes, limitando-se a elencar os mais corriqueiros e de uso comum. Assim mesmo, e exatamente pela pouca acurácia com que tratam o tema, indicam que se usa *Vossa Excelência* para determinadas autoridades, *Vossa Senhoria* para outras, *Vossa Santidade* para o Papa e *Vossa Majestade* para reis. Até os livros didáticos da disciplina de Língua Portuguesa do Ensino Médio dizem a mesma coisa.

A problemática aqui exposta diz respeito ao fato de que são milhares os títulos e tratamentos protocolares existentes no mundo. Cada sociedade produziu, historicamente, uma riqueza — e beleza, aos que vejam assim — inconteste em sua forma de pronunciar as qualidades que devem ser inerentes àqueles investidos em autoridade. Os axiônimos são, portanto, uma realidade semântica e gramatical em todas as línguas. O eventual desconhecimento e menoscabo, por parte de servidores públicos, das formas de endereçamento protocolar constitui grave falha dos sistemas de capacitação dos órgãos governamentais, haja vista que a Comunicação Social é, como já se disse neste MRO-Funai, imprescindível à gestão da imagem institucional de cada entidade.

Neste Anexo ao MRO-Funai, abordaremos, de forma reduzida, as situações em que a Redação Oficial é chamada a aportar conhecimentos técnicos vocabulares do vernáculo<sup>2</sup> para poder se dirigir a uma autoridade do modo o mais adequado possível. O gesto simboliza a cordialidade e a lhaneza que devem preponderar no âmbito das relações institucionais, as quais se insculpem no trato entre pessoas, vez que são elas as investidas em autoridade, e não o contrário.

Espera-se francamente que o texto a seguir auxilie o conjunto dos servidores da Fundação Nacional do Índio em seu labor cotidiano; e que o MRO-Funai e este Anexo sobre tratamentos protocolares ajude nossa Fundação a conduzir sua imagem institucional ao lugar de destaque que merece, qual seja, o de entidade da Administração Indireta da União responsável por gerir, em conjunto com os povos indígenas e por meio de suas ações, quase 13% do território nacional brasileiro.

Bem haja!

## 2. História, diversidade e aplicação dos axiônimos e tratamentos protocolares

---

A história dos axiônimos<sup>3</sup>, pronomes de reverência e tratamentos protocolares é riquíssima e não se pode investigar no presente trabalho — trata-se de temática para um compêndio. Nas dezenas de milhares de culturas existentes, é muito vário o uso, o emprego e o elenco dos tratamentos, das formas e fórmulas de cortesia, das distinções, na fala e na escrita, para designar autoridades as mais diversas.

Na língua japonesa, por exemplo, utiliza-se um gênero discursivo diverso quando se trata das locuções a superiores hierárquicos (filhos a pais, alunos a professores, fieis a monges, cortesãos e administradores públicos a membros da família imperial etc.). O verbo é alterado, para que o falante se coloque em posição inferior, em um processo que os linguistas e gramáticos chamam de *keigo*<sup>4</sup>. Assim, quando alguém quer dizer que recebeu um ensinamento, insere-se um verbo honorífico que profere ter sido a pessoa a beneficiada da "ação de ensinar". Esse verbo, dependendo de quem (superior ou igual hierárquico) se beneficia com a ação de ensinar, pode variar:

\_ *Oshiete Kuremashita*. (Ensinou-me — hierárquico similar)

\_ *Oshiete Kudasaimashita*. (Ensinou-me — hierárquico superior)

Ou seja, o verbo *Kudasaru* é a forma polida do verbo *Kureru*. Nas sentenças acima, ambos estão conjugados no pretérito formal.

No que tange à “inculta e bela última flor do Lácio”<sup>5</sup>, o célebre linguista carioca Joaquim Mattoso Câmara Júnior assim discorre sobre tratamentos e formas cerimoniosas na língua falada e escrita (MATTOSO CÂMARA: 1992, p. 236):

*A convenção social corrente é, porém, a de nos dirigirmos, indiretamente, a uma qualidade ou categoria do ouvinte, o que determina um tratamento na 3ª pessoa, ou melhor, um tratamento indireto de 2ª pessoa. Na função de sujeito e vocativo, figuram então locuções como — Vossa Majestade, Vossa Mercê, a que correspondem o verbo, os pronomes pessoais adverbiais e os possessivos de 3ª pessoa, cabendo o valor exclusivo de 3ª pessoa ao pronome ele (donde uma oposição entre seu e dele para o possessivo; cf. — Traga seu livro e o dele). Ex.: Vossa Majestade ordena e eu, obedecendo-lhe, executarei suas ordens.*

Por **tratamento protocolar** entende-se a forma pela qual a autoridade é chamada, correspondendo-lhe, no rol de membros da hierarquia administrativa de um Estado ou de uma estrutura governativa institucional — ou, no caso dos povos indígenas, da estrutura hierárquica étnica —, qualificativo adequado a sua “categoria” (*rang* em francês, *rank* em inglês, *rango* em espanhol).

O tratamento é protocolar porque revestido dos caracteres do **Protocolo** que, por sua vez, se pode definir como arte/ciência/conhecimento que comunica, *lato sensu*, os eventos institucionais; código civilizacional por meio do qual o humano perscruta os ritos imemoriais, as tradições ancestrais e, mormente, a expressão da hierarquia — o “governo do sagrado”, etimologicamente — através das normas de precedência, dos títulos, dos tratamentos, dos regamentos procedimentais. O Protocolo tem sentido semântico próximo ao de **Cerimonial**, embora difiram. Enquanto o primeiro é um ementário de regras positivadas, em leis, decretos e outros diplomas legais, o segundo é uma arte ou conhecimento que elabora o curso dos rituais, dos eventos, das solenidades. Nas palavras de Paulo Regis Salgado, Cerimonial é

*(...) a sucessão de atos que integram um evento público ou privado, traduzindo a sequência das diferentes partes de uma programação específica (...) definidas e introduzidas pelas pessoas autorizadas, na qualidade de anfitriões e/ou coanfitriões, como “donos” do evento, e os cerimonialistas, diretores ou chefes de Cerimonial e/ou responsáveis pelo evento (...).*<sup>6</sup>

Por Cerimonial entende-se, ainda, no Brasil, o departamento especificamente com esse nome, em órgãos públicos, empresas e entidades privadas, que organiza ou supervisiona todos os eventos institucionais e gere a **imagem institucional** dessas pessoas jurídicas.

Nas linhas seguintes o tema protocolar será retomado.

### 2.a. Sobre o uso de **Excelência** e **Senhoria** e os vocativos dos chefes de Poder

Na tripartição dos Poderes da República, tem-se que seus titulares sejam considerados cogovernantes de um Estado nacional, em regimes democráticos. Não há que se falar, portanto, em primazia do Poder Executivo, posto que haja inegável preponderância da função política executiva na História do Brasil, dada a origem monárquica de nosso *state-building*<sup>7</sup>, nas décadas de 1800 a 1820. Sobre o governo de um Estado na Era Moderna e Contemporânea, preleciona José Afonso da Silva, um dos maiores jusconstitucionalistas do Brasil:

*O governo é, então, o conjunto de órgãos mediante os quais a vontade do Estado é formulada, expressada e realizada, ou o conjunto de órgãos supremos a quem incumbe o exercício das funções do poder político. Este se manifesta diante de suas funções, que são exercidas e cumpridas pelos órgãos de governo. Vale dizer, portanto, que o poder político, uno, indivisível e*

indelegável, *se desdobra e se compõe de várias funções, fato que permite falar em distinção das funções, que fundamentalmente são três: a legislativa, a executiva e a jurisdicional.*

A seguir ele aponta as origens históricas da tripartição e o que constitui o princípio da **separação de poderes** e o imperativo da **harmonia entre os poderes**:

*O princípio da separação de poderes já se encontra sugerido em Aristóteles, John Locke e Rousseau, que também conceberam uma doutrina da separação dos poderes que, afinal, em termos diversos, veio a ser definida por Montesquieu. Teve objetificação positiva nas Constituições das ex-colônias inglesas na América, concretizando-se, em definitivo, na Constituição dos Estados Unidos de 17.09.1787. Tornou-se, com a Revolução Francesa, um dogma constitucional, a ponto de o art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 declarar que não teria constituição a sociedade que não assegurasse a separação de poderes, tal a compreensão de que ela constituiu técnica de extrema relevância para a garantia dos Direitos do homem, como ainda o é.*

(...)

*A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito.<sup>8</sup>*

Dito isso, salienta-se que descabe aos manuais redacionais e regimentos internos dos diferentes órgãos definir, por exclusão, a quem se dirigirão por *Excelência* e a quem não se reconhecerá esse tratamento protocolar.

Celso Cunha (1917-1989), um dos maiores mestres da Gramática da língua portuguesa, sem adentrar em detalhamentos, lembra que o uso de *Excelência* para “altas autoridades e oficiais-generais” no Brasil mostra-se levemente diverso do de Portugal, em que “qualquer pessoa a quem se quer manifestar grande respeito” o recebe (CUNHA e CINTRA: 2007, p. 290). Outro grande gramático e filólogo brasileiro, o Prof. Napoleão Mendes de Almeida (1911-1998), lista uma quantidade significativa de tratamentos protocolares em sua *Gramática Metódica da Língua Portuguesa*. Faz distinção entre o que seriam *fórmulas de tratamento*<sup>9</sup> e *invocação*, para efeito de endereçamento de correspondências. Em que pesem suas muitas contribuições aos estudos vernáculos, a verdade é que a listagem de títulos e tratamentos que apresenta em sua obra clássica tem muitos senões: apresenta as versões “Exmo.” e “Ilmo.”, que devem ser evitadas a todo custo, sobretudo na era tecnológico-informacional em que nos encontramos; incide em muitos tropeços no que concerne a tratamentos eclesiásticos e nobiliárquicos; e fala de autoridades inexistentes da República atual, como “Presidente de Estado”.<sup>10</sup>

Ainda quanto ao uso de *Excelência*, no Brasil, o MRPR, editado primeiramente em 1991, quis restringir sua aplicação, mas para isso selecionou algumas autoridades, olvidando outras; desfavorece claramente as altas autoridades de qualquer Poder que não o Executivo Federal, o que pode ser tido por aleivosia.

O MRPR (2.1.3.) expressa que se deve empregar *Sua/Vossa Excelência* para as seguintes autoridades:

**a) do Poder Executivo;**

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado<sup>11</sup>;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais<sup>12</sup>;

Prefeitos Municipais<sup>13</sup>.

**b) do Poder Legislativo:**

Deputados Federais e Senadores;

Ministros do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais<sup>14</sup>.

**c) do Poder Judiciário:**

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juízes;

Audidores da Justiça Militar.

A seguir, o MRPR dita que o vocativo para os três chefes de Poder da instância federal (Presidente da República, Presidente do “Congresso Nacional”<sup>15</sup> e Presidente do Supremo Tribunal Federal) será *Excelentíssimo(a) Senhor(a) + Cargo* e que o pronome de tratamento *Sua/Vossa Senhoria* será utilizado para todas as demais autoridades existentes na República. Consoante apontado neste trabalho, trata-se de recomendação equívoca do MRPR.

A primeira observação cabe ao não-uso de analogia na aplicação dos vocativos dos Chefes de Poder das instâncias estadual e municipal. Se se endereça *Excelentíssimo Senhor (Ministro-)Presidente do Supremo Tribunal Federal* ao Chefe do Poder Judiciário Federal como não endereçar *Excelentíssimo Senhor (Desembargador-)Presidente do Tribunal de Justiça* ao Chefe do Poder Judiciário Estadual? A advertência é pertinente, sobretudo, quando se afirma que o pacto federativo é constantemente golpeado ou maculado pelas autoridades do Executivo Federal.

Por que será chamado de *Excelentíssimo Senhor (Senador-)Presidente do Senado Federal* o titular da câmara alta federal e não será chamado de *Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa* o titular do parlamento estadual?

De maneira que a recomendação equânime e escoreita, em nome da devoção às cláusulas pétreas insculpidas no artigo 60, par. 4º, da Constituição da República<sup>18</sup>, é que todo governador de Estado, presidente de Assembleia Legislativa, presidente de Tribunal de Justiça, prefeito de Município e presidente de Câmara Municipal deve ser igualmente tratado com *Excelentíssimo(a) Senhor(a) + Cargo*. Conforme a tabela a seguir:

AUTORIDADE	VOCATIVO
Presidente(a) da República Federativa do Brasil	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da República</i>
Presidente(a) da Câmara dos Deputados	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara dos Deputados</i>
Presidente(a) do Senado Federal <sup>16</sup>	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do Senado Federal</i>
Presidente(a) do Supremo Tribunal Federal	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do Supremo Tribunal Federal</i>
Procurador(a)-Geral da República <sup>17</sup>	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral da República</i>
Governador(a) do Estado	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Governador(a) do Estado</i>
Presidente(a) da Assembleia Legislativa do Estado	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Assembleia Legislativa</i>
Presidente(a) do Tribunal de Justiça do Estado	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça</i>
Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça</i>
Prefeito(a) do Município	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município</i>
Presidente(a) da Câmara Municipal	<i>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal</i>



## 2.b. Sobre o tratamento protocolar dos vereadores

Dúvida crudelíssima se ateria, segundo alguns manuais — e pela exegese do MRPR —, ao uso do tratamento de *Excelência* aos vereadores. Os regimentos internos das Câmaras Municipais, Brasil afora, e desde os tempos da Colônia, conferem ao edilato — conjunto dos edis, termo antigo para vereador — o tratamento de *Excelência*. Muita tinta já se gastou para ofender esse uso. A ciência histórica, contudo, está do lado deles: os vereadores são as autoridades eleitas pelo povo de mais antiguidade na construção de nosso Estado nacional.

Na colônia luso-americana, eles eram os **únicos eleitos** dentre os “homens bons”<sup>19</sup>. A história das Câmaras Municipais de São Salvador da Bahia, Rio de Janeiro, Vitória, Cabo Frio, Igaraçu, Olinda e outras — as mais velhas do território brasileiro — é um capítulo fundamental e na verdade constitui a introdução a toda história do Poder Legislativo brasileiro.

Em relação, ainda, ao Município, percebe-se que o vice-prefeito e os secretários não são citados entre os que recebem *Excelência*. Na linha do que explicitamos anteriormente, **infere-se que é incorreto, dado o federalismo, não tratá-los da mesma forma.**

Salta aos olhos que tanto o MRPR quanto o Decreto Presidencial nº. 70.274, de 09 de março de 1972<sup>20</sup>, que regulamenta as “Normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência”, listem as autoridades da República, que, lembremos, é uma federação, privilegiando as pertencentes ao Poder Executivo Federal. Seriam *Excelências* os “Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial”, que são centenas de pessoas investidas em cargos comissionados, e não o seriam, por exemplo, os vice-prefeitos de Municípios. Trata-se de atecnia que deve ser reformada.

Destarte, o tratamento de *Excelência* é dos mais comuns e se emprega a um quantitativo considerável de autoridades públicas. Assim é que as autoridades do Ministério Público, seja o da União, sejam os dos Estados, as quais não são arroladas no MRPR e no Decreto nº. 70.274/1972, serão todas endereçadas como *Excelência*<sup>21</sup>: subprocuradores-gerais da República, procuradores regionais da República, procuradores da República, subprocuradores-gerais do Trabalho, procuradores regionais do Trabalho, procuradores do Trabalho, promotores e procuradores de Justiça do Distrito Federal e Territórios, subprocuradores-gerais de Justiça Militar, procuradores e promotores de Justiça Militar, procuradores-gerais de Justiça dos Estados, subprocuradores-gerais de Justiça dos Estados, procuradores de Justiça dos Estados.

Ainda dentre os que exercem a advocacia pública federal, estadual e municipal temos os advogados da União, os procuradores federais, os procuradores da Fazenda Nacional, os procuradores dos Estados, os procuradores dos Municípios<sup>22</sup>, os quais são bacharéis em Direito aprovados em concursos de provas e títulos — em maioria.

Essa pequena relação já demonstra a idiosincrasia do emprego de *Excelência* para uns e de *Senhoria* para “as demais autoridades”. Por óbvio, a próxima edição do MRPR deverá trazer as reformas necessárias.

## 2.c. Dos tratamentos eclesiásticos (não) abordados no MRPR

Ainda em seu item 2.1.3., o MRPR faz algumas observações sobre outros tipos de tratamento:

*Como se depreende do exemplo acima, fica dispensado o emprego do superlativo ilustríssimo para as autoridades que recebem o tratamento de Vossa Senhoria e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento Senhor<sup>23</sup>.*

*Acrescente-se que doutor não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. É costume designar por doutor os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina<sup>24</sup>. Nos demais casos, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações.*

*Mencionemos, ainda, a forma Vossa Magnificência, empregada por força da tradição, em comunicações dirigidas a reitores de universidade. Corresponde-lhe o vocativo:*

*Magnífico Reitor<sup>25</sup>,*

*(...)*

*Os pronomes de tratamento para religiosos, de acordo com a hierarquia eclesiástica, são:*

*Vossa Santidade, em comunicações dirigidas ao Papa. O vocativo correspondente é:*

*Santíssimo Padre,<sup>26</sup>*

*(...)*

*Vossa Eminência ou Vossa Eminência Reverendíssima, em comunicações aos Cardeais. Corresponde-lhe o vocativo:*

*Eminentíssimo Senhor Cardeal, ou*

*Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal,*

*(...)*

*Vossa Excelência Reverendíssima é usado em comunicações dirigidas a Arcebispos e Bispos; Vossa Reverendíssima ou Vossa Senhoria Reverendíssima para Monsenhores, Cônegos e superiores religiosos. Vossa Reverência é empregado para sacerdotes, clérigos e demais religiosos.*

Cabem observações sobre os tratamentos eclesiásticos citados. Eles se referem às autoridades da Igreja Católica Romana, que é a maior, mais antiga e mais capilarizada instituição cristã e religiosa do país. Defensores dos direitos das minorias, contudo, condenariam, na hipótese de nova edição e publicação de um MRPR, a alusão exclusiva aos membros do clero católico brasileiro. Afinal, o Brasil tem se tornado, também, uma nação de protestantes (luteranos, anglicanos, congregacionalistas, batistas, metodistas, assembleianos, que por sua vez se dividem em pentecostais e neopentecostais, do ponto de vista teológico-dogmático), espiritistas (kardecistas, umbandistas, candomblecistas) etc.

Os tratamentos de *Santidade*, *Eminência*, *Excelência Reverendíssima*, *Senhoria Reverendíssima* e *Reverência* seriam exclusivamente endereçados aos hierarcas católicos? Aprioristicamente, sim. Trata-se de reminiscências honoríficas da História da Igreja, reservadas aos membros do clero católico. Mas é a própria Igreja quem, em seus documentos vaticanos e diocesanos, tem tratado por *Santidade* ao Dalai-Lama (líder espiritual dos budistas lamaístas, do Tibete), por exemplo<sup>27</sup>, tanto quanto por *Excelência Reverendíssima* a qualquer bispo greco-ortodoxo ou anglicano. De maneira que os hierarcas católicos parece que não veriam com maus olhos serem os babalorixás e as ialorixás tratados por *Reverência*, ou os xamãs em geral receberem esse tratamento que se dispensa a diáconos e freiras na hierarquia eclesial.

A seguir apresenta-se a tabela de títulos e tratamentos protocolares da Igreja de Roma. Muitos constituem axiônimos que, no registro da fala, não mais se aplicam: é raro ver uma freira tratar outra por *Vossa Caridade*. Isto não significa dizer que tenha havido extinção de seu uso, mormente se considerarmos o registro escrito da linguagem.

## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Tratamento	Vocativo(s)	Nome	Títulos territoriais e honoríficos	Funções administrativas em instituições eclesiais	Status canônico	Endereçamento Postal
Santidade	<i>Beatíssimo Padre, ou Santo Padre</i>	Papa Francisco	Bispo de Roma Vigário de Jesus Cristo Sucessor do Príncipe dos Apóstolos Primaz da Itália e Arcebispo Metropolitano da Província Romana Sumo Pontífice da Igreja Universal Soberano do Estado da Cidade do Vaticano Servo dos Servos de Deus	*	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Santidade o Papa Casa Santa Marta VATICANO
Santidade	<i>Beatíssimo Padre, ou Santo Padre</i>	Papa Bento XVI	Bispo Emérito de Roma	*	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Santidade o Papa Emérito Mosteiro Mater Ecclesiae VATICANO
Beatitude	<i>Senhor Patriarca</i>	(Dom) Fouad Twal	Patriarca Latino de Jerusalém	Presidente da Assembleia de Bispos da Terra Santa	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Beatitude o Senhor Dom Fouad Twal Patriarca Latino de Jerusalém P.O. BOX 14152 91141 JERUSALEM ISRAEL
Eminência Excelentíssima e Reverendíssima	<i>Eminentíssimo Senhor Cardeal e Arcebispo Metropolitano (ou Eminentíssimo Senhor Cardeal- Arcebispo)</i>	Dom Odilo Pedro Cardeal Scherer	Arcebispo Metropolitano de São Paulo  (Cardeal-presbítero de Santo André no Quirinal)	*	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Eminência Excelentíssima e Reverendíssima o Senhor (ou <i>Ao Eminentíssimo Senhor</i> ) Dom Odilo Pedro Cardeal Scherer Arcebispo Metropolitano de São Paulo Av. Higienópolis, 890 01238-900 SÃO PAULO - SP

## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Eminência Excelentíssima e Reverendíssima	<i>Eminentissimo Senhor Cardeal, ou Senhor Cardeal</i>	Dom Frei Claudio Cardeal Hummes, OFM	Arcebispo Emérito de São Paulo (Cardeal-presbítero de Santo Antonio de Pádua na Via Merulana)	Prefeito emérito da Sagrada Congregação para o Clero	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Eminência Excelentíssima e Reverendíssima o Senhor (ou <i>Ao Eminentissimo Senhor</i> ) Dom Frei Claudio Cardeal Hummes, OFM VATICANO
Eminência	<i>Eminentissimo Senhor Cardeal, ou Senhor Cardeal</i>	(Dom) Gianfranco Cardeal Ravasi	(Arcebispo titular de Villamagna em Proconsolari)  (Cardeal-diácono de São Jorge em Velabro)	Presidente do Pontifício Conselho para a Cultura Pres. da Comissão Pontifícia de Arqueologia Sagrada	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Eminência o Senhor (ou <i>Ao Eminentissimo Senhor</i> )  Cardeal Gianfranco Ravasi Presidente do Pontifício Conselho para a Cultura VATICANO
Excelência Reverendíssima	<i>Senhor Arcebispo Metropolitano e Primaz</i>	Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ	Arcebispo Metropolitano de São Salvador da Bahia e Primaz do Brasil	*	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Excelência Reverendíssima o Senhor (ou <i>Ao Excelentissimo Reverendissimo Senhor</i> ) Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ Arcebispo Metropolitano de São Salvador da Bahia e Primaz do Brasil Av. Cardeal da Silva, 26 - Condomínio Pedra da Marca, Casa 33 40231-250 SALVADOR - BA
Excelência Reverendíssima	<i>Senhor Arcebispo Núncio Apostólico</i>	Dom Giovanni d'Aniello	Núncio Apostólico no Brasil (Arcebispo titular de Paestum)	*	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Excelência Reverendíssima o Senhor (ou <i>Ao Excelentissimo Reverendissimo Senhor</i> ) Dom Giovanni d'Aniello Núncio Apostólico no Brasil SES Avenida das Nações Quadra 801 lote 1 70401-900 BRASÍLIA - DF

## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Excelência Reverendíssima	<i>Senhor Arcebispo Eparca</i>	Dom Farès Maakaroun	Eparca Greco-Melquita do Brasil  (Arcebispo Eparca de Nossa Senhora do Paraíso em São Paulo dos Greco-Melquitas)	*	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Excelência Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor</i> )  Dom Farès Maakaroun Eparca Greco-Melquita do Brasil Rua do Paraíso, 21 04103-000 SÃO PAULO - SP
Excelência Reverendíssima	<i>Senhor Arcebispo Militar</i>	Dom Osvino José Both	Arcebispo Militar do Brasil	Membro do Conselho Fiscal da CNBB	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Excelência Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor</i> ) Dom Osvino José Both Arcebispo Militar do Brasil SQS 112 Bl. D apartamento 402 70375-040 BRASÍLIA - DF
Excelência Reverendíssima	<i>Senhor Arcebispo Metropolitano</i>	Dom Sérgio da Rocha	Arcebispo Metropolitano de Brasília	Presidente da CNBB	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Excelência Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor</i> ) Dom Sérgio da Rocha Arcebispo Metropolitano de Brasília SHIS QL 12 Conj. 12 Lote 01 71630-325 BRASÍLIA - DF
Eminência Excelentíssima e Reverendíssima	<i>Eminentíssimo Senhor Cardeal e Arcebispo Metropolitano (ou Eminentíssimo Senhor Cardeal- Arcebispo)</i>	Dom Orani João Cardeal Tempesta, O.Cirst.	Arcebispo Metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro	*	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Eminência Excelentíssima e Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Eminentíssimo Senhor</i> ) Dom Orani João Cardeal Tempesta, O.Cirst. Arcebispo Metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro Rua da Glória, 446 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ

## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Excelência Reverendíssima	<i>Senhor Bispo Diocesano</i>	Dom Irineu Roque Scherer	Bispo Diocesano de Joinville	*	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Excelência Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor</i> )  Dom Irineu Roque Scherer Bispo Diocesano de Joinville Rua Florianópolis, 915 89207-000 JOINVILLE - SC
Excelência Reverendíssima	<i>Senhor Bispo</i>	Dom Frei Leonardo Ulrich Steiner, OFM	Bispo Auxiliar de Brasília	Secretário-Geral da CNBB	Bispo ( <i>Episcopus</i> )	A Sua Excelência Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor</i> ) Dom Frei Leonardo Ulrich Steiner, OFM Secretário-Geral da CNBB SE/Sul Quadra 801 Conjunto "B" 70200-014 BRASÍLIA - DF
Paternidade Excelentíssima	<i>Senhor Arquiabade, ou Dom Arquiabade</i>	Dom Emanuel d'Able do Amaral, OSB	Arquiabade do Mosteiro de São Sebastião da Bahia	Pres. da Congregação Beneditina do Brasil	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Paternidade Excelentíssima o Senhor Dom Emanuel d'Able do Amaral, OSB Arquiabade do Mosteiro de São Bento da Bahia Largo de São Bento, 1 - Centro 40024-108 SALVADOR - BA
Paternidade	<i>Senhor Abade, ou Dom Abade</i>	Dom Filipe da Silva, OSB	Abade do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Paternidade o Senhor Dom Filipe da Silva, OSB Abade do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro Rua Dom Gerardo, 68 - Centro 20090-030 RIO DE JANEIRO - RJ
Reverendíssima ou Senhoria Reverendíssima	<i>Senhor Prior, ou Dom Prior</i>	Dom André Rocha Neves, OSB	Prior do Mosteiro de São Bento de Brasília	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Senhoria Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Reverendíssimo Senhor</i> ) Dom André Rocha Neves, OSB Prior do Mosteiro de São Bento de Brasília SHDB QI 32 - Conjunto 1 - Bloco B 71675-600 BRASÍLIA - DF

## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Arquimandrita</i>	Monsenhor Theodoro de Oliveira	Arquimandrita do Mosteiro dos Filhos Misericordiosos da Cruz (SP)	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	Ao Reverendíssimo Monsenhor Theodoro de Oliveira Arquimandrita do Mosteiro dos Filhos Misericordiosos da Cruz (SP) <i>Endereço do Mosteiro</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Cura</i>	Monsenhor Aroldo da Silva Ribeiro	Cura da Catedral de São Sebastião do Rio de Janeiro (Pároco da Paróquia da Catedral)	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	Ao Reverendíssimo Monsenhor Aroldo da Silva Ribeiro Cura da Catedral de São Sebastião do Rio de Janeiro <i>Endereço da Catedral</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Vigário Episcopal</i>	Monsenhor Manuel Moreira Vieira	Vigário Episcopal da Arquidiocese do RJ para a Zona Sul (Protonotário Apostólico da Santa Sé)	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	Ao Reverendíssimo Monsenhor Manuel Moreira Vieira Vigário Episcopal para a Zona Sul <i>Endereço...</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Vigário Episcopal</i>	Cônego Manuel de Oliveira Manangão	*	Vigário Episcopal da Arquidiocese do RJ para a Caridade Social	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Senhoria Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Reverendíssimo Senhor</i> ) Cônego Manuel de Oliveira Manangão Vigário Episcopal da Arquidiocese do RJ para a Caridade Social <i>Endereço...</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Pároco</i>	Cônego Antonio José de Moraes	Pároco de Nossa Senhora do Brasil, na Urca (RJ)	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Senhoria Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Reverendíssimo Senhor</i> ) Cônego Antonio José de Moraes Pároco de Nossa Senhora do Brasil <i>Endereço da Paróquia</i>



## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Pároco</i>	Padre Gregório Batista, SDB	Pároco de Nossa Senhora Auxiliadora (Niterói-RJ)	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Senhora Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Reverendíssimo Senhor</i> )  Padre Gregório Batista, SDB Pároco de Nossa Senhora Auxiliadora <i>Endereço da Paróquia</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Vigário</i>	Padre João Dias Rezende Filho	*	Vigário da Par. Nossa Senhora da Luz do Paço do Lumiar (São Luís-MA)	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Senhora Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Reverendíssimo Senhor</i> ) Padre João Dias Rezende Filho Vigário da Paróquia do Paço do Lumiar <i>Endereço da Paróquia</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Capelão</i>	Coronel Padre Emídio Gomes	Capelão do Oratório do Soldado (Brasília-DF)	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Senhora Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Reverendíssimo Senhor</i> ) Coronel Padre Emídio Gomes Capelão do Oratório do Soldado <i>Endereço do Oratório</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhor Guardião</i>	Padre Frei Clarêncio Neotti, OFM	Guardião do Convento de Santo Antônio, no Largo da Carioca (RJ)	*	Sacerdote ( <i>Presbiterus</i> )	A Sua Senhora Reverendíssima o Senhor (ou Ao <i>Reverendíssimo Senhor</i> ) Padre Frei Clarêncio Neotti, OFM Guardião do Convento de Santo Antônio <i>Endereço do Convento</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhora Abadessa</i>	Madre Maria Regina Silva, OSB	Abadessa do Mosteiro de Maria Mãe do Cristo (Caxambu-MG)	*	Religiosa de Vida Consagrada (monja benedictina)	A Sua Senhora Reverendíssima a Senhora (ou À <i>Reverendíssima Senhora</i> ) Madre Maria Regina Silva, OSB Abadessa do Mosteiro de Maria Mãe do Cristo <i>Endereço do Mosteiro</i>

## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhora Priorisa</i>	Madre Emanuela da Silva, OSB	Priorisa do Mosteiro da Visitação (Fortaleza-CE)	*	Religiosa de Vida Consagrada (monja beneditina)	A Sua Senhora Reverendíssima a Senhora (ou À <i>Reverendíssima Senhora</i> )  Madre Emanuela da Silva, OSB Priorisa do Mosteiro da Visitação <i>Endereço do Mosteiro</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhora Abadessa Emérita</i>	Madre Doroteia Rondon Amarante, OSB	Abadessa Emérita do Mosteiro de Nossa Senhora da Paz (Itapecirica-SP)	*	Religiosa de Vida Consagrada (monja beneditina)	A Sua Senhora Reverendíssima a Senhora (ou À <i>Reverendíssima Senhora</i> )  Madre Doroteia Rondon Amarante, OSB Abadessa Emérita do Mosteiro de Nossa Senhora da Paz <i>Endereço do Mosteiro</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhora Madre Superiora</i>	Irmã Iara Maria Iorio	Superiora da Província Nossa Senhora Aparecida (Brasil)	*	Religiosa de Vida Consagrada (freira franciscana alcantarina)	A Sua Senhora Reverendíssima a Senhora (ou À <i>Reverendíssima Senhora</i> )  Irmã Iara Maria Iorio Superiora da Província Franciscana Alcantarina de Nossa Senhora Aparecida <i>Endereço da sede provincial</i>
Reverendíssima ou Senhora Reverendíssima	<i>Senhora Madre Superiora</i>	Irmã Maria Fagundes, SDN	Superiora da Congregação das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora (Manhumirim-MG)	*	Religiosa de Vida Consagrada (freira sacramentina)	A Sua Senhora Reverendíssima a Senhora (ou À <i>Reverendíssima Senhora</i> )  Irmã Maria Fagundes, SDN Superiora da Congregação das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora <i>Endereço da sede congregacional</i>

## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Reverendíssima ou Senhoria Reverendíssima	<i>Senhora Madre Superiora</i>	Madre Verônica da Sagrada Face, OCD	Superiora do Convento de Santa Teresa (RJ)	*	Religiosa de Vida Consagrada (monja carmelita descalça)	A Sua Senhoria Reverendíssima a Senhora (ou <i>À Reverendíssima Senhora</i> )  Madre Verônica da Sagrada Face, OCD Superiora do Convento de Santa Teresa <i>Endereço do Convento</i>
Reverência	<i>Senhor Diácono</i>	Diácono Bruno Augusto de Carvalho Ribeiro	*	Assistente da Catedral de São João Batista (Niterói- RJ)	Diácono ( <i>Diaconus</i> )	A Sua Reverência o Senhor (ou <i>Ao Reverendo Senhor</i> ) Diácono Bruno Augusto de Carvalho Ribeiro Assistente da Catedral de São João Batista <i>Endereço da Catedral</i>
Reverência	<i>Senhor Reitor</i>	Dom Miguel Vieira, OSB	*	Reitor do Colégio de São Bento do Rio de Janeiro	Religioso de Vida Consagrada (monje beneditino)	A Sua Reverência o Senhor (ou <i>Ao Reverendo Senhor</i> ) Dom Miguel Vieira, OSB Reitor do Colégio de São Bento do Rio de Janeiro <i>Endereço do Colégio</i>
Reverência	<i>Senhor Diretor</i>	Irmão Eupídio dos Santos, SDB	*	Diretor do Colégio Salesiano Santa Rosa (Niterói-RJ)	Religioso de Vida Consagrada (irmão salesiano)	A Sua Reverência o Senhor (ou <i>Ao Reverendo Senhor</i> ) Irmão Eupídio dos Santos, SDB Diretor do Colégio Salesiano Santa Rosa <i>Endereço</i>

## Dos títulos e tratamentos protocolares no âmbito da Redação Oficial

Reverência	O da função eclesial exercida; não tendo, será <i>Frei Carlos Alberto</i>	Frei Carlos Alberto Libânio Christo, OP	*	*	Religioso de Vida Consagrada (frade dominicano)	A Sua Reverência o Senhor (ou <i>Ao Reverendo Senhor</i> )  Frei Carlos Alberto Libânio Christo, OP <i>Endereço do Convento</i>
Reverência	O da função eclesial exercida; não tendo, será <i>Frei Otavio</i>	Frei Otavio de Andrade, OFMCap.	*	*	Religioso de Vida Consagrada (frade capuchinho)	A Sua Reverência o Senhor (ou <i>Ao Reverendo Senhor</i> ) Frei Otavio de Andrade, OFMCap. <i>Endereço do Convento</i>
Caridade	O da função eclesial exercida; não tendo, será <i>Irmã Joana</i>	Irmã Joana da Cruz, OCD	*	*	Religiosa de Vida Consagrada (monja carmelita descalça)	A Sua Caridade a Senhora (ou <i>À Reverenda Senhora</i> ) Irmã Joana da Cruz, OCD <i>Endereço do Convento</i>

### 3. Precedência e escalonamento hierárquico das autoridades da União, dos Estados e dos Municípios

---

No Brasil, regulam as atividades em que incida o Protocolo a Lei nº. 5.700/1971 — que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais; o Decreto Presidencial nº. 70.274/1972 — que aprova as normas do Cerimonial Público<sup>28</sup> e a ordem geral de precedência; o Decreto Presidencial nº. 7.419/2010 — que altera algumas disposições sobre o Pavilhão Presidencial; as leis e os decretos estaduais e municipais sobre questões precedenciais; os dispositivos dos regimentos internos, das resoluções e dos decretos dos Poderes Legislativos federal, estaduais e municipais e do Poder Judiciário e do Ministério Público que versam sobre organização de solenidades e eventos em geral.

O Decreto 70.274/1972 tem o mérito de existir. Mas são tantos os seus percalços, dadas as alterações jurídico-administrativas e políticas por que passou o Brasil (União, Estados e Municípios), de sua promulgação aos dias de hoje, mormente após a Constituição Cidadã de 1988, que é difícil negar-lhe obsolescência, incongruência e anacronicidade. Não é o caso de dissecá-lo na presente abordagem, mas resta informar que o regulamento não consegue atender, sobretudo no quesito ordem de precedência, às demandas do dia a dia dos profissionais de Organização de Eventos, Cerimonial e Protocolo.

De qualquer forma, a orientação normatizante dimanada do Decreto 70.274/1972 é a vigente. Grosso modo, ele perfaz praticamente sozinho o ordenamento jurídico-protocolar brasileiro e, neste sentido, é acatado, mesmo com as ressalvas necessárias à boa condução dos eventos. O instrumento legal determina a ordem geral de precedência pré-estabelecida para as cerimônias oficiais que se desenvolvam no Brasil, em três eixos:

1. Cerimônias federais, na capital da República (Brasília);
2. Cerimônias estaduais com a presença de autoridades federais;
3. Cerimônias estaduais, *stricto sensu*.

Necessária e premente a sua atualização e a reforma de seus postulados. Há muitas críticas a fazer ao Decreto; uma das menos rebuscadas é a singeleza com que indica caber ao vereador (parlamentar municipal), autoridade de que já se falou anteriormente, o último lugar na ordem de precedência, depois, até, de capitães do Exército e diretores de escola do Ensino Médio! Evidente que se trata de um acinte.<sup>29</sup>

## 4. Os povos indígenas e o ordenamento jurídico-protocolar brasileiro

---

Neste interim, é plenamente justo realçar que o Decreto Presidencial nº. 70.274/1972, bem assim o MRPR, fazem tábula rasa das autoridades indígenas do País.<sup>30</sup> É absurdo que não se lhes aponte uma única linha. Permanecem excluídos do rol de autoridades brasileiras de modo evidente, em contraposição, até, ao que ocorria na Colônia ou no Império, quando os chefes *tribais* eram reconhecidos como autoridades pelo Estado.

Conforme preleciona o civilista José Theodoro Mascarenhas Menck<sup>31</sup>, no artigo *O problema indígena perante o ordenamento jurídico das Américas* (1991) — uma pequena história da evolução dos direitos indígenas na América colonial lusitana e na hispânica, no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, no Império do Brasil e na República dos Estados Unidos do Brasil —, os sucessivos períodos históricos por que passaram os povos nativos da América, após a invasão dos europeus, são de muita complexidade jurídica. No cômputo geral, pode-se afirmar livremente que as diversas legislações coloniais reconheciam aos indígenas uma “nacionalidade” totalmente diversa da de qualquer europeia e que isso levava os portugueses, no nosso caso, a dialogar, comerciar — e casar — com os índios amigos. E, obviamente, a guerrear com os índios inimigos. Igualmente ao que se dava entre os lusitanos e os demais europeus. Assim é que os monarcas filipinos (1580-1640), tanto como os bragantinos (1640-1808), permitiram aos indígenas do “Estado do Brasil” e do “Estado do Grão-Pará e Maranhão” uma ampla vivência de seus usos, costumes e tradições, somente consentindo na escravização de índios capturados em “guerras justas”.<sup>32</sup>

De maneira que até o século XIX, e seu liberalismo e nacionalismo galopantes, o índio, no que hoje constitui o Brasil, não era visto como “cidadão” — súdito do soberano português. As *tribos* eram consideradas unidades à parte da administração colonial. Isto gerava considerável autonomia para as diversas etnias da América portuguesa, ainda que a catequização cristã (aculturação luso-católica) se fizesse sentir e fosse responsável pelo intercâmbio das culturas autóctones com as europeias. Em virtude dessa configuração colonial, expressa em alvarás e cartas régias que reconheciam os índios como “naturais senhores das terras em que habitam”, é que o grande jurista Min. João Mendes de Almeida Júnior (1856-1923) teorizou o *indigenato*, em seu clássico *Os indígenas do Brasil: seus direitos individuais e políticos* (1912)<sup>33</sup>.

Atestando o reconhecimento do Estado aos caciques indígenas, relembram-se as audiências privadas a eles concedidas por D. João VI (1767-1826), D. Pedro I (1798-1834) e D. Pedro II (1825-1891). Como narram os pesquisadores Beatriz Dantas, José Augusto Sampaio e Maria Rosário Carvalho, no célebre *História dos Índios no Brasil* (1992), organizado por Manuela Carneiro da Cunha:

*Ao longo do extenso reinado de Pedro II cristalizou-se no imaginário dos índios a figura quase messiânica do imperador, a quem a tradição oral de muitos grupos atuais do Nordeste atribui a doação de terras que hoje habitam (Carvalho, 1984:176; Dantas e Dallari, 1980:170; Mota, 1989:65-8; Moonen, 1989:18). Invocando a “paternal proteção” e muitas vezes reportando-se às leis, os índios recorriam ao imperador mediante vários escritos, ou tentavam colocar de viva voz suas queixas e reclamações. Nesse sentido, são elucidativas as repetidas tentativas de índios de vários aldeamentos nordestinos de terem um contato pessoal com o imperador, durante a visita que ele fez à região no final de 1859 e início de 1860. Nessa viagem visitou alguns aldeamentos e, segundo a tradição oral dos índios, teria doado ou confirmado terras às aldeias. Com o mesmo objetivo de falar diretamente com o imperador, índios empreenderiam viagens ao Rio de Janeiro (Dantas e Dallari, 1980:170-1). Essa prática parece ter sido bastante frequente, a ponto de motivar o governo central a enviar circular aos presidentes de província determinando que fossem proibidas “sob o único fundamento de representarem ao governo imperial a bem de seus direitos e interesses, o que mais facilmente podem fazer perante o governo provincial” (Circular do Ministério de Comércio e Obras Públicas, 14/10/1870). Ela não era, contudo, nova. Já em 1811, o “principal” da aldeia de São Gonçalo, no Piauí, fora ao Rio de Janeiro apresentar pessoalmente sua queixa ao príncipe regente que, “depois de ouvi-lo, o deferiu benignamente, enchendo-o de honras e presentes” (Mott, 1985:121).<sup>34</sup>*

Se foram perseguidos e esbulhados de suas terras, durante todo o longo percurso do século XIX, os povos indígenas ainda guardavam, naquela altura, alguma autonomia formal, e seus líderes eram considerados principais (do latim *princeps*) pelos agentes governamentais locais, regionais e nacionais, variando, por óbvio, o grau de simpatia e antipatia que, individualmente, os investidos em autoridade nutriam pelas culturas nativas do Brasil.

Destarte, incompreensível — e condenável — que as lideranças indígenas brasileiras não sejam arroladas entre as autoridades do País, em pleno Estado Democrático de Direito. Neste Anexo ao MRO-Funai fundamenta-se de modo imperioso a necessidade dessa reparação histórica. Tendo em vista a necessidade que a Funai — não só ela, no âmbito da Administração Pública Federal, nas estaduais e municipais — tem e sempre teve, de se comunicar oficialmente com os líderes indígenas, é forçoso que se lhes reconheça a autoridade histórica e cultural que possuem, de modo simbólico, mas valoroso, por intermédio dos tratamentos protocolares.

A diversidade das quase trezentas etnias indígenas brasileiras faz delas grupos muito distintos, com línguas e costumes próprios, dado conhecido pelos indigenistas e servidores da Funai.

Impende que o Estado brasileiro, por meio da Fundação, trate os chefes indígenas com a devida deferência. Muito embora haja sinuosidades e especificidades antropológicas em relação ao modo pelo qual cada etnia estabelece seus cacicados e outras formas de chefatura representativa, aos servidores da Funai deve caber o reconhecimento de situações fáticas que engendrem situações de direito.

Hoje, os povos indígenas dispõem de inúmeros meios de comunicação — sobretudo a Internet — e organizam-se em associações, entidades culturais e grupos políticos de forma admirável. Não é complexo, como pode ter sido no passado, descobrir dados sobre os chefes das comunidades, aldeias e grupos étnicos, em permanente troca e atualização de informações com as comunidades.

Propõe-se que os **atos comunicativos** emanados da Fundação sejam cordatos e cerimoniosos no trato com as lideranças indígenas<sup>35</sup>, lhes reforçando o múnus na gestão e administração de suas comunidades, o que, aliás, vai ao encontro das propostas da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), instituída pelo Decreto Presidencial nº. 7.747, de 05 de junho de 2012<sup>36</sup>.

Ademais, é fulcral implementar a análise comparada de políticas indigenistas e verificar que as autoridades indígenas são reconhecidas e respeitadas por Estados nacionais tão legatários de processos colonizatórios como o brasileiro. Na **Colômbia**, os chefes indígenas são reconhecidos como titulares de entidades territoriais distintas das circunscrições administrativas estatais. O artigo constitucional sobre o Senado da República da Colômbia<sup>37</sup> chega a mencionar que a autoridade indígena que se queira eleger senador(a) deverá comprovar que já exerceu liderança em seu território comunal. Na **Nova Zelândia**, é sabido que todos os chefes Maori são reconhecidos como *Paramount Chiefs* e que o supremo líder Maori é Rei (*King*), com o tratamento de (*His/Her/Your Majesty*) ([Sua/Vossa] Majestade). O atual titular é o Rei Tuheitia Paki (\*1955), filho da Rainha Te Arikunui Te Atairangikaahu (1931-2006).

Em três países escandinavos (**Noruega, Suécia e Finlândia**), além dos parlamentos nacionais, existe um Parlamento Sami — povo conhecido no Ocidente como “lapões” —, dignamente estabelecido, com a infraestrutura necessária à discussão e ao encaminhamento dos problemas internos desses indígenas, que ainda se fazem representar politicamente nas Casas de Leis norueguesa, sueca e finlandesa.

Na **África** e na **Ásia**, são dezenas de centenas as monarquias tribais subsistentes, reconhecidas protocolarmente pelas autoridades centrais.

Retornando à realidade social brasileira, aconselha-se objetivamente que os **Senhores Caciques sejam tratados por Excelência e os Senhores Pajés por Senhoria**. Contudo, e em nome das muitas especificidades já aludidas, cabe aos servidores discernir com cuidado sobre a aplicação dos tratamentos protocolares. Desnecessário lembrar que é princípio basilar de Relações Públicas, Relações Internacionais, Cerimonial e Protocolo, obter o máximo possível de informações a respeito de qualquer destinatário de ato comunicativo oficial.



Seguem modelos de endereçamentos. O primeiro é o do Grão-Cacique Raoni Metuktire<sup>38</sup>:

A Sua Excelência o Senhor

**BENADJORE RAONI METUKTIRE**

Presidente do Instituto Raoni

Av. Marechal Rondon, 1572 – Setor Leste

78500-000 COLÍDER – MT

Outro exemplo pode ser o do Grão-Xamã Davi Kopenawa Yanomami<sup>39</sup>:

A Sua Excelência o Senhor

**PATA XAPORI DAVI KOPENAWA YANOMAMI**

Presidente da Associação Yanomami Hutukara

Rua Capitão Bessa, 143 - São Pedro

69306-620 BOA VISTA – RR

Outros exemplos, fictícios:

A Sua Excelência o Senhor

**CACIQUE ANDRÉ PATAXÓ HÃ-HÃ-HÃE**

Reserva Indígena Caramuru-Paraguaçu

45730-000 ITAJU DO COLÔNIA – BA

A Sua Excelência o Senhor

**TUXAUA FRANCISCO MURA**

Aldeia Murutinga

Terra Indígena Murutinga/Tracajá

69245-000 AUTAZES – AM

A Sua Excelência a Senhora

**CACICA MARIA DAS DORES PANKARÁ**

Terra Indígena Vargem Alegre

47630-000 SERRA DO RAMALHO – BA

A Sua Senhoria a Senhora

**MARIA ISAURA PEREIRA**

Liderança Indígena Guarani

Terra Indígena Yvy-Katu

79985-000 JAPORÃ – MS

A Sua Senhoria o Senhor

**PAJÉ DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS**

Aldeia de Cocal Velho

Terra Indígena Wassu-Cocal

57980-000 JOAQUIM GOMES – AL

Uma nota importante é que a Funai — ou as próprias comunidades indígenas —, pode requisitar à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) a criação dos códigos de endereçamento postal diferenciados (CEPs especiais) para as Terras Indígenas (TIs), Reservas Indígenas (RIs) e comunidades de maior porte.**

## 5. Endereçamento em correspondências oficiais

---

Quando se organiza um evento ou quando se expede uma correspondência oficial respondendo a anterior comunicação é o momento em que mais dúvidas surgem, no que tange ao endereçamento das autoridades.

A primeira versão do MRPR sequer fazia referência ao caso. Na atual (2002), ele consta, de forma muito sucinta, após os vocativos sobre os quais já se abordou acima.

Dado que a preocupação com os tratamentos protocolares e sua correta aplicação é o tema deste Anexo, apresentamos a seguir modelos de endereçamento que devem ser redigidos nos envelopes timbrados da Fundação Nacional do Índio.

1. Às autoridades tratadas por *Excelência*, deve-se endereçar:

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

(Nome)

(Cargo)

(Endereço)

(CEP + Município + UF)

2. Às autoridades tratadas por *Senhoria*, deve-se endereçar:

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(Nome)

(Cargo)

(Endereço)

(CEP + Município + UF)

3. Aos demais cidadãos brasileiros, deve-se endereçar:

Ao (À) Senhor(a)

(Nome)

(Endereço)

(CEP + Município + UF)

As últimas palavras deste item se referem, por necessário, às autoridades da própria Fundação Nacional do Índio.

O titular da Funai está descrito no rol das autoridades do sétimo grau hierárquico da ordem geral de precedência (Decreto 70.274/1972, já citado): ele é implicitamente mencionado enquanto um dos “Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais”.

Sem dúvida, dadas as demais autoridades, incluindo vice-governadores de Estado, no mesmo grau — e independentemente das considerações sobre federalismo que fizemos anteriormente —, cabe-lhe o tratamento de *Excelência*. Aos titulares das Diretorias da Funai, aos das Coordenações Regionais — que são representantes do Presidente, em nível regional — e aos das Coordenações-Gerais cabe o tratamento de *Senhoria*. Aos demais ocupantes dos cargos de chefia e/ou de assessoramento endereça-se *Ao Senhor* ou *À Senhora*, conforme segue.

4. Ao Presidente — ou à Presidenta<sup>40</sup> — da Funai:

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
(Nome)  
Presidente(a) da Fundação Nacional do Índio  
SBS Quadra 2, Lote 14 - 14º andar  
70070-120 BRASÍLIA – DF

5. Ao Diretor — ou à Diretora — de Administração e Gestão da Funai:

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
(Nome)  
Diretor(a) de Administração e Gestão da Funai  
SBS Quadra 2, Lote 14 - 2º andar  
70070-120 BRASÍLIA – DF

6. Ao Coordenador Regional da Funai em Boa Vista (RR):

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
(Nome)  
Coordenador Regional da Funai  
Rua Bento Brasil, 536-E - Centro  
69301-050 BOA VISTA – RR

7. Ao Assessor de Assuntos Parlamentares da Presidência da Funai:

Ao(À) Senhor(a)

(Nome)

Assessor de Assuntos Parlamentares da Presidência da Funai

SBS Quadra 2, Lote 14 - 14º andar

70070-120 BRASÍLIA – DF

## 6. Das fórmulas tradicionais para iniciar e findar comunicações oficiais

---

Variam as formas pelas quais se iniciam e se encerram as correspondências oficiais, uma vez que os expedientes são múltiplos.

Necessariamente, as correspondências oficiais devem ser organizadas tendo em vista o seguinte ordenamento:

a) Tipo e número do expediente, seguido da sigla do órgão que o expedite:

- Memorando nº. 123/2002/CGPC-DPDS-Funai
- Ofício nº. 089/2002/Codan-CGID-DPT-Funai

b) Local e data em que foi assinado, por extenso, com alinhamento à direita:

Brasília, 15 de março de 2002.

c) Assunto: resumo do teor do documento:

Assunto: Regularização da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (RR).

d) Referência: quando se quer remeter o documento atual a outro documento.

Referência (ou Ref.): Ofício nº. xxxxxxxx.

e) Destinatário: o nome e o cargo da pessoa a quem é dirigida a comunicação. No caso do ofício deve ser incluído também o *endereço*.

f) Texto: nos casos em que não for de mero encaminhamento de documentos, o expediente deve conter a seguinte estrutura:

- introdução;
- desenvolvimento;
- conclusão.

É recomendável que os parágrafos do texto sejam numerados, exceto nos casos em que estejam organizados em itens ou títulos e subtítulos.

No caso de *Despachos* e outros expedientes de mero encaminhamento não é necessário esmiuçar e/ou explicar o conteúdo do documento inicial, uma vez que todo o processo remeterá diretamente a ele.

g) Fecho;

h) Assinatura do autor da comunicação;

i) Identificação do signatário.

## 7. Vocativos variados na Administração Pública

---

Tal como se depreende do exposto até aqui, os vocativos para se dirigir às autoridades máximas das três instâncias federativas são:

- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da República;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do Senado Federal;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara dos Deputados;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do Supremo Tribunal Federal;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral da República<sup>41</sup>;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Governador(a) do Estado;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Assembleia Legislativa;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município;*
- ✓ *Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal.*

Todas as demais autoridades serão dirigidas como “Senhor(a) + Cargo”. Dadas algumas particularidades, empreendemos as listagens que se seguem.

### **Do Poder Executivo Federal:**

- ✓ *Senhor(a) Vice-Presidente(a) da República<sup>42</sup>*
- ✓ *Senhor(a) Ministro(a) de Estado<sup>43</sup>*
- ✓ *Senhor(a) Chanceler — ME das Relações Exteriores*
- ✓ *Senhor(a) Advogado(a)-Geral da União<sup>44</sup>*
- ✓ *Senhor(a) Consultor(a)-Geral da União*
- ✓ *Senhor(a) Secretário(a) Executivo(a)<sup>45</sup>*
- ✓ *Senhor(a) Presidente(a) — dos bancos, das fundações, dos institutos, das autarquias federais*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)-Geral — tanto o Procurador-Geral da União, quanto o Procurador-Geral Federal, o da Fazenda Nacional, o do Banco Central etc.*
- ✓ *Senhor(a) Defensor(a) Público(a) Geral — da União*
- ✓ *Senhor(a) Consultor(a)-Geral — da União*
- ✓ *Senhor(a) Secretário(a) — chefe de uma secretaria ministerial*

- ✓ *Senhor(a) Assessor(a)-Chefe* — do Cerimonial ou de qualquer assessoria presidencial ou ministerial
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a) Especial* — membro de qualquer assessoria presidencial ou ministerial
- ✓ *Senhor(a) Conselheiro(a) da República*
- ✓ *Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União*
- ✓ *Senhor(a) Delegado(a) de Polícia Federal*
- ✓ *Senhor(a) Inspetor(a)* — da Polícia Rodoviária Federal
- ✓ *Senhor(a) Delegado(a) Regional do Trabalho*
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a)* — dos museus, centros culturais, departamentos ministeriais etc.
- ✓ *Senhor(a) Ouvidor(a)* — das fundações, dos institutos, das autarquias federais
- ✓ *Senhor(a) Auditor(a)* — da Receita Federal, do Trabalho etc.
- ✓ *Senhor(a) Gestor(a)*
- ✓ *Senhor(a) Especialista*
- ✓ *Senhor(a) Analista*<sup>46</sup>

### **Do Poder Legislativo Federal:**

- ✓ *Senhor(a) Senador(a) da República*
- ✓ *Senhor(a) Deputado(a) Federal*<sup>47</sup>
- ✓ *Senhor(a) Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora*
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a)-Geral* — do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados
- ✓ *Senhor(a) Chefe de Gabinete*
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a)* — da Consultoria Legislativa, dos Departamentos etc.
- ✓ *Senhor(a) Chefe* — departamental, setorial etc.
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a) Parlamentar*
- ✓ *Senhor(a) Consultor(a) Legislativo(a)*
- ✓ *Senhor(a) Analista Legislativo(a)*

### **Do Poder Judiciário Federal:**

- ✓ *Senhor(a) Presidente(a) do Tribunal* — STJ, TST, TSE, STM
- ✓ *Senhor(a) Ministro(a)* — STJ, TST, TSE, STM
- ✓ *Senhor(a) Corregedor(a) Nacional de Justiça*
- ✓ *Senhor(a) Desembargador(a) Federal* — dos Tribunais Regionais Federais
- ✓ *Senhor(a) Desembargador(a) do Trabalho* — dos Tribunais Regionais do Trabalho



- ✓ *Senhor(a) Juiz(a) Federal*
- ✓ *Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho*
- ✓ *Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral*
- ✓ *Senhor(a) Juiz(a) Militar*
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a)-Chefe* — do Cerimonial ou de qualquer assessoria do Presidente ou dos Ministros
- ✓ *Senhor(a) Secretário(a)*
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a)* — membro de qualquer assessoria presidencial ou ministerial
- ✓ *Senhor(a) Analista Judiciário(a)*
- ✓ *Senhor(a) Assistente Judiciário(a)*

**Do Ministério Público da União:**

- ✓ *Senhor(a) Vice-Procurador(a)-Geral da República*
- ✓ *Senhor(a) Subprocurador(a)-Geral da República*
- ✓ *Senhor(a) Corregedor(a) Nacional do Ministério Público*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)-Geral da Justiça Militar*
- ✓ *Senhor(a) Subprocurador(a)-Geral do Trabalho*
- ✓ *Senhor(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça Militar*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a) Regional da República*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a) Regional do Trabalho*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a) da República*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho*
- ✓ *Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Militar*
- ✓ *Senhor(a) Secretário(a)*
- ✓ *Senhor(a) Analista*

**Do Poder Executivo Estadual:**

- ✓ *Senhor(a) Vice-Governador(a) do Estado*
- ✓ *Senhor(a) Secretário(a) de Estado*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)-Geral* — do Estado
- ✓ *Senhor(a) Defensor(a) Público(a) Geral* — do Estado
- ✓ *Senhor(a) Subsecretário(a) de Estado*<sup>48</sup>

- ✓ *Senhor(a) Chefe de Gabinete*
- ✓ *Senhor(a) Presidente(a)* — de institutos e fundações estaduais etc.
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a)* — de departamentos, institutos, ou fundações estaduais etc.
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a)-Chefe*
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a)*
- ✓ *Senhor(a) Delegado(a) de Polícia Civil*

**Do Poder Legislativo Estadual:**

- ✓ *Senhor(a) Primeiro(a)-Secretário(a)*<sup>49</sup>
- ✓ *Senhor(a) Deputado(a) Estadual*<sup>50</sup>
- ✓ *Senhor(a) Corregedor-Geral*
- ✓ *Senhor(a) Secretário-Geral da Mesa Diretora*
- ✓ *Senhor(a) Procurador-Geral* — da Assembleia Legislativa
- ✓ *Senhor(a) Chefe de Gabinete*
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a)-Geral* — da Assembleia Legislativa
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a)* — departamental, setorial etc.
- ✓ *Senhor(a) Chefe* — departamental, setorial etc.
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)*
- ✓ *Senhor(a) Consultor(a) Legislativo(a)*
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a) Parlamentar*
- ✓ *Senhor(a) Analista Legislativo(a)*

**Do Poder Judiciário Estadual:**

- ✓ *Senhor(a) Corregedor(a) da Justiça Estadual*
- ✓ *Senhor(a) Desembargador(a)*
- ✓ *Senhor(a) Juiz(a) Titular*<sup>51</sup> — de Comarca, de Vara, de Juizado Especial
- ✓ *Senhor(a) Juiz(a) de Direito*
- ✓ *Senhor(a) Oficial(a) de Justiça*
- ✓ *Senhor(a) Analista Judiciário(a)*

**Do Ministério Público Estadual:**

- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça*
- ✓ *Senhor(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público*
- ✓ *Senhor(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a) de Justiça*
- ✓ *Senhor(a) Promotor(a) de Justiça*

**Do Poder Executivo Municipal:**

- ✓ *Senhor(a) Vice-Prefeito(a) do Município*
- ✓ *Senhor(a) Secretário(a) Municipal*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)-Geral — do Município*
- ✓ *Senhor(a) Subsecretário(a) Municipal*
- ✓ *Senhor(a) Chefe de Gabinete*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)*
- ✓ *Senhor (a)Presidente(a) — de institutos e fundações municipais*
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a) — de departamentos, institutos, ou fundações municipais*
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a)-Chefe*
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a)*

**Do Poder Legislativo Municipal:**

- ✓ *Senhor(a) Vereador(a)<sup>52</sup>*
- ✓ *Senhor(a) Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)-Geral — da Câmara Municipal*
- ✓ *Senhor(a) Chefe de Gabinete*
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a)-Geral — da Câmara Municipal*
- ✓ *Senhor(a) Diretor(a) — departamental, setorial etc.*
- ✓ *Senhor(a) Chefe — departamental, setorial etc.*
- ✓ *Senhor(a) Procurador(a)*
- ✓ *Senhor(a) Assessor(a) Parlamentar*
- ✓ *Senhor(a) Consultor(a) Legislativo(a)*
- ✓ *Senhor(a) Analista(a) Legislativo(a)*

## 8. Sentenças de Cortesia

---

Encerram-se as correspondências oficiais com as chamadas sentenças de cortesia. Muitas são parte inerente dos mais antigos e tradicionais “códigos de bom tom”, ou seja, manuais de etiqueta.

São elas:

- ✓ *Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência/Senhoria e subscrevemo-nos,*<sup>53</sup>
- ✓ *Colocando-nos ao dispor de Vossa Excelência/Senhoria para eventuais esclarecimentos, renovamos os protestos de elevada consideração e firmamo-nos,*
- ✓ *Enviando a Vossa Excelência/Senhoria os melhores votos, subscrevemo-nos,*

Seguem-se a essas sentenças as antefirmas que o MRPR recomenda: **Atenciosamente**, para os de igual ou inferior posição hierárquica e **Respeitosamente**, para os de superior. Na versão de 1991, o MRPR trazia os fechos no meio; na de 2002 os traz com espaçamento igual ao do último parágrafo do texto, entendendo que ele seja o parágrafo final. A centralização não está abolida e parece a melhor forma estética.

## 9. Identificação do Remetente/Signatário

---

Assina o ofício, ou memorando, ou despacho, ou mensagem eletrônica, aquele que remete o documento.

Necessário que se identifique de forma correta:

(espaço para assinatura)

**NOME (CAIXA ALTA OU VERSALETE E NEGRITO)**

Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental

(espaço para assinatura)

**NOME (CAIXA ALTA OU VERSALETE E NEGRITO)**

Chefe do Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação

(espaço para assinatura)

**NOME (CAIXA ALTA OU VERSALETE E NEGRITO)**

Agente em Indigenismo

Renova-se a recomendação do MRPR: não se deve apor o descritivo do signatário em página única e final. Em caso de somente restar a identificação como texto, deve-se inserir a sentença de cortesia na última página.

Ainda neste item, temos hoje o que se costuma chamar de assinatura eletrônica, precisamente aquela utilizada nas mensagens eletrônicas (*e-mails*). Elas contêm, em geral, o nome da pessoa, em itálico, o cargo, os telefones e o próprio *e-mail*, que não será tautológico, pois algumas mensagens poderão ser impressas e isto facilitará a comunicação. O modelo de assinatura eletrônica a seguir é positivo na transmissão de dados:

**SUELI MARIA DE SOUZA**

Coordenadora de Gestão de Eventos, Cerimonial e Imagem Institucional da Funai

(61) 3247-0000

[sueli.souza@funai.gov.br](mailto:sueli.souza@funai.gov.br)

Outra forma, mais detalhada, de informar os dados pode ser:

**SUELI MARIA DE SOUZA**

Coordenadora

Coordenação de Gestão de Eventos, Cerimonial e Imagem Institucional – Cogecimi

Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE

Diretoria de Administração e Gestão – Dages

Fundação Nacional do Índio – Funai

(61) 3247-0000

[sueli.souza@funai.gov.br](mailto:sueli.souza@funai.gov.br)

## 10. Conclusão

---

Espera-se ter sido possível observar neste Anexo ao Manual de Redação Oficial da Funai que é imprescindível aos atos comunicativos oficiais o conhecimento dos tratamentos protocolares e os usos, costumes, tradições e dispositivos legais que os conformam e embasam.

À Fundação Nacional do Índio, sucessora do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), cabe um papel preponderante na formulação e execução da política indigenista brasileira. O protagonismo dessa política pública específica do Estado nacional deve ser, contudo, de mais a mais exercido pelos povos indígenas, de acordo com o espírito da Constituição de 1988.

Cabe-nos, sobretudo, trabalhar para que a política indigenista do Estado brasileiro acate integralmente os ditames e as orientações contidas na Convenção nº. 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) — sobre Povos Indígenas e Tribais —, da qual a República Federativa do Brasil é signatária. Essa Convenção da OIT tem, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, *status* hierárquico de norma supralegal, tendo sido ratificada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº. 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.051, de 19 de abril de 2004. Ela reconhece aos povos indígenas o direito à autoidentificação e à livre determinação e obriga os países aderentes a consultas frequentes, enfáticas e minudentes sobre seus interesses e expectativas.

Que os índios, eles mesmos indigenistas, possam cada vez mais conduzir e lutar pela política que diretamente lhes concerne e, neste sentido, que possam fazer bom uso do MRO-Funai e deste Anexo.

\*\*\*

## 11. Referências Bibliográficas

---

- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. *Manual de Redação e de Atos Oficiais*. Brasília: Secretaria-Geral da ANA, 2007.
- ANTUNES DE CERQUEIRA, Bruno da Silva. Brasil: excesso de doutores e de excelências, ou o contrário?, 2014. Disponível em: <https://idisabel.wordpress.com/2014/08/28/artigo-brasil-excesso-de-doutores-e-de-excelencias-ou-o-contrario/>. Acesso em: 20 de janeiro de 2015.
- ----- . Das similitudes entre índios e príncipes, 2015. Disponível em: <https://idisabel.wordpress.com/2015/07/10/artigo-da-similitude-entre-indios-e-principes/>. Acesso em: 20 de julho de 2015.
- AQUINO, Renato e DOUGLAS, William. *Manual de Português e Redação Jurídica*. 5ª ed. Niterói: Impetus, 2014.
- BAGNO, Marcos. *Preconceito linguístico*. 55ª edição. São Paulo: Loyola, 2013.
- BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. 37ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- CABRAL DE MELLO, Evaldo. *O nome e o sangue*. Uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Manual de Redação*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2004.
- CASTRO, Darisa Ribeiro de. *Cerimonial Público e o poder simbólico manifesto no Congresso Nacional: a posição hierárquica da Câmara dos Deputados*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2012.
- COLÉGIO PEDRO II. *Normas sobre correspondência e atos oficiais do Colégio Pedro II*. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 2000.
- CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário Etimológico Nova Fronteira*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. *A Nova Gramática do Português Contemporâneo*. 3ª edição revista. Rio de Janeiro: Lexikon, 2007.
- EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. *Guia de Endereçamento de Correspondências*. Brasília: ECT, 2007. Disponível em <http://www.correios.com.br/servicos/arquivos/GuiaPadrao.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2013.



- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. *Manual de Redação de Correspondência e Atos Oficiais*. Brasília: Funasa, 2006.
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. *Coletânea da Legislação Indigenista Brasileira*. Brasília: CGDTI/Funai, 2008.
- GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Manual de Redação Oficial*. Belo Horizonte: Assessoria de Apoio Administrativo e Redação Oficial da Governadoria do Estado de Minas Gerais, 2012.
- HOUAISS, Antônio. *Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Versão eletrônica. Disponível em <http://houaiss.uol.com.br/>.
- INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. *Manual de Gestão Documental*. Brasília: Centro de Documentação do ICMBio, 2010.
- LUSTOSA, Isabel. *D. Pedro I*. Um herói sem nenhum caráter. Col. Perfis Brasileiros. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- MATTOSO CÂMARA JÚNIOR, J. *Dicionário de Linguística e Gramática*. 16ª edição. Petrópolis: Vozes, 1992.
- MEDEIROS, OSB, D. Matias Fonseca de (org.). *Diretório Litúrgico da Congregação Beneditina do Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Chisti, 2013.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 20ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.
- MENCK, José Theodoro Mascarenhas. O problema indígena perante o ordenamento jurídico das Américas. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Brasília, ano XXII, número 55, pp. 93 a 139, setembro/dezembro 1991.
- MENDES DE ALMEIDA, Napoleão. *Gramática Metódica da Língua Portuguesa*. 46ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MENDES JÚNIOR, João. *Os Indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS. *Manual de Procedimentos da Prática Diplomática Brasileira*. Brasília: MRE, 2010.
- OKUTSU, Keiichiro e TANAKA, Akio. *Invitation to the Japanese Language*. Tokyo: The Japan Foundation, 1989.

- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Manual de Redação da Presidência da República*. 2ª edição, revista e atualizada. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2002.
- POUBEL, Carmen Leonardo do Vale. *Advogado: doutor por excelência*. Cachoeiro do Itapemirim-ES, sem data. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1211290605174218181901.pdf>. Acesso em 17 de setembro de 2013.
- SALGADO, Paulo Regis. *Protocolo, Cerimonial e Etiqueta em eventos: uma prática ao alcance de todos*. São Paulo: Paulus, 2010.
- SCHLITTLER, José Maria Martins. *Manual prático de Redação Profissional*. 2ª edição. Campinas: Servanda Editora, 2010.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As Barbas do Imperador*. D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SENADO FEDERAL. *Manual de Correspondência Oficial da Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado Federal*. Brasília: Senado Federal, 2000.
- -----, *Manual de Elaboração de Textos*. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 1999.
- -----, *Manual de Redação Parlamentar e Legislativa*. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2006.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. *Normas para padronização de documentos da Universidade de Brasília*. 1ª edição. Brasília: Editora da UnB, 2011.
- VATICANO. *Annuario Pontificio per l'anno 2007*. Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2007.

## Notas

---

**1** Bruno da Silva Antunes de Cerqueira (\*1979) é graduado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; pós-graduado em Relações Internacionais pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), da Universidade Cândido Mendes; e bacharelado em Direito no Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Foi diretor de publicações do Colégio Brasileiro de Genealogia ([www.cbg.org.br](http://www.cbg.org.br)). Idealizou, em 2001, o Instituto Cultural D. Isabel I a Redentora — IDII ([www.idisabel.org.br](http://www.idisabel.org.br) / [www.idisabel.wordpress.com](http://www.idisabel.wordpress.com)). Foi assessor especial da Chefia para Assuntos de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (2004-2008). Instituiu o Programa de Relações Públicas e Internacionais, Cerimonial e Protocolo do IDII ([www.protokollon.com.br](http://www.protokollon.com.br)) em 2009. Assessorou a Vereadora Sonia Rabello de Castro na Câmara Municipal do Rio de Janeiro (2011-2012), época em que coordenou os trabalhos técnicos da Comissão Especial de Patrimônio Cultural carioca. Indigenista Especializado da Fundação Nacional do Índio ([www.funai.gov.br](http://www.funai.gov.br)), empossado em janeiro de 2012, atua como Chefe do Serviço de Análise de Contestações ao Procedimento de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas. É membro do Quadro Permanente de Instrutores da Funai desde julho de 2014. *E-mail* funcional: [bruno.cerqueira@funai.gov.br](mailto:bruno.cerqueira@funai.gov.br). *E-mail* pessoal: [brunoantunesdecerqueira@gmail.com](mailto:brunoantunesdecerqueira@gmail.com).

**2** Mas também das línguas estrangeiras, vez que uma autarquia como a Funai é recorrentemente solicitada por autoridades estrangeiras e deve ter corpo técnico qualificado para responder a esse tipo de demanda.

**3** Antonio Houaiss (1915-1999) o define como segue: “Substantivo masculino (1940). Nome ou locução com que se presta reverência a determinada pessoa do discurso (p.ex., o nós majestático por eu, Vossa/Sua Excelência, e um sem-número de equivalentes constantes de todas as línguas de cultura) [A forma de interlocução com uma falsa terceira pessoa, em lugar daquela com que se fala diretamente (como em o doutor deseja alguma coisa?), é da mesma natureza que o fato aqui considerado.]”. Disponível em <http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=axi%25C3%25B4nimo>. Acesso em: 01 de julho de 2015.

**4** Cf. OKUTSU, Keiichiro e TANAKA, Akio. *Invitation to the Japanese Language*. Tokyo: The Japan Foundation, 1989, pp. 136-151.

**5** Verso com o qual Olavo Bilac (1865-1918) inicia o soneto *Língua portuguesa*. O “inculta” se refere às origens do idioma, no latim vulgar dos soldados romanos, e não à pobreza linguística, vez que o português é uma das mais complexas línguas do mundo.

**6** Cf. SALGADO, Paulo Regis. *Protocolo, Cerimonial e Etiqueta em eventos*. Uma prática ao alcance de todos. São Paulo: Paulus, 2010, p. 30.

**7** *State-building* é a expressão que os internacionalistas (profissionais de Relações Internacionais) utilizam para designar o processo de construção do Estado nacional, na Idade Moderna. É um termo consagrado pela literatura da área.

**8** Cf. SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, pp. 109-110.

**9** Sinônimo de tratamento protocolar, para este autor.

**10** Cf. MENDES DE ALMEIDA, Napoleão. *Gramática Metódica da Língua Portuguesa*. 46ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Interessante apontar, contudo, que a edição em análise é indicada como sendo de organização do Prof. Paulo Hernandes, de maneira que não se sabe apontar se nas edições primeiras já figurava a listagem. Napoleão Mendes de Almeida é, contudo, considerado um gramático “demofóbico” por muitos semiólogos e filólogos brasileiros atuais, em especial Marcos Bagno (2013: pp. 99-103).

**11** Incluso todos os Secretários da Presidência da República que têm *status* ministerial, sejam os listados no parágrafo único do art. 28 do Decreto Presidencial nº. 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, sejam os chefes das Secretarias criadas nos últimos anos de administração do Pres. Lula da Silva e da Pres. Dilma Rousseff. É necessária uma consulta constante à página oficial do Palácio do Planalto, para atualização quanto a esses dados: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

**12** Lapso tautológico do MRPR. Todo secretário de Estado, no Brasil, é do âmbito estadual.

**13** Expressão equívoca do MRPR. O correto deve ser “Prefeito do Município”, pois não há “Presidente Republicano” e “Governador Estadual”...

**14** Lapso do MRPR. O nome oficial de cada Câmara de Vereadores é apenas “Câmara Municipal”. Somente no caso do Poder Legislativo do Distrito Federal, a nomenclatura “Câmara Legislativa” aparece.

**15** A expressão, e a indicação, são sinuosas. Conforme aponta com clareza Darisa Ribeiro de Castro em seu trabalho *O Cerimonial Público e o poder simbólico manifesto no Congresso Nacional: a posição hierárquica da Câmara dos Deputados* (2012), a função de Presidente do Congresso Nacional não pode ser enfeixada na do Presidente do Senado Federal, dado o bicameralismo, que iguala plenamente — do ponto de vista hierárquico, não do funcional-constitucional — as duas casas que compõem o “parlamento” da República. Em resumo, o que existe, em matéria de Congresso Nacional brasileiro, é a Mesa do Congresso Nacional. Ela é titularizada pelo Presidente do Senado Federal (CR, art. 57, § 5º.) e, em sua ausência, pelo primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados. Erro protocolar grave, *ipso jure*, falar em “Presidente do Congresso Nacional”. O correto é “Presidente da Câmara dos Deputados” e “Presidente do Senado Federal”.

**16** Aos dois presidentes do Legislativo Federal cabe tratamento idêntico — cf. nota 13 deste trabalho.

**17** O chefe do Ministério Público Federal e o do Ministério Público Estadual estão incluídos aqui, pois embora não sejam “chefes de Poder”, no sentido que se atribui aos demais listados, sua precedência protocolar tem sido considerada logo após a do chefe do Poder Judiciário.

**18** CR, art. 60:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado (...).

**19** *Homem bom* é uma qualificação lusa para definir os proprietários de terras e de escravos que, nas vilas, freguesias e outras circunscrições eclesiásticas e eleitorais na metrópole e nas colônias ultramarinas, estava apto a votar e ser votado como administrador local. O dito *homem bom* não é um fidalgo, necessariamente, haja vista que os foros de fidalguia eram regulados por muitas leis e costumes e a condição de nobre hereditário era excludente — a tentativa de negar as ancestralidades africanas e hebraicas e os “defeitos mecânicos” e “impurezas de sangue” que elas aportavam era uníssona, nas produções genealógicas da maioria dos povos que constituíram o Reino de Portugal, do século XIII em diante. Lembra-se que o país foi a primeira monarquia nacional europeia. O alijamento dos legados

árabes (mourous) e judeus (sefaraditas) podia produzir alterações genealógicas, mas não genéticas. Com efeito, a maioria dos portugueses e dos lusodescendentes resulta da mescla de povos célticos da ponta da Península Ibérica, povos germânicos imigrados, povos itálicos colonizadores (romanos, sobretudo) e, evidentemente, povos provenientes do chamado Oriente Médio e do norte da África. O processo histórico dos julgamentos dos chamados “Tribunais do Santo Ofício”, mais conhecido como período da Inquisição (séculos XV a XVIII), acirrou a negação das origens cristãs-novas — de judeus e mestiços convertidos ao catolicismo —, em contraposição aos que seriam cristãos-velhos, i.e., os descendentes dos que fundaram o Condado Portucalense, transformado em reino português pela ação de D. Afonso Henriques (1109-1185) — iniciador da Casa de Borgonha, a primeira dinastia real portuguesa, ramo da dinastia capetíngia que ergueu o Estado monárquico francês, gradualmente, entre os séculos X e XVII.

Das linhagens dos *homens bons* é que saíam os componentes, na colônia brasileira, da chamada “nobreza da terra”, i.e., os senhores rurais que viviam “à lei da nobreza”, emulando a aristocracia lusitana e entabulando estratégias matrimoniais para a ascensão social nobilitante. O fenômeno é universal, mas particularmente estudado por historiadores e cientistas sociais que se debruçam sobre o chamado Antigo Regime (*Ancien Régime*) europeu. No caso brasileiro, viviam “à lei da nobreza” os descendentes dos primeiros povoadores do território — alguns fidalgotes, outros, comuns —, unidos às índias elevadas ao patamar de “mães primordiais”. Os membros das famílias nobres pernambucanas e baianas, sintetizadas na projeção dominial dos clãs *Arcoverde Hollanda Cavalcanti de Albuquerque*, no primeiro caso, e *Pires de Carvalho e Albuquerque*, no segundo caso, e aqueles com quem se foram casando — incluindo-se pessoas de todo tipo de origem étnica —, somados aos potentados rurais do que constituem as regiões Sul e Sudeste do Brasil atual, foram, em grande medida, os titulares do Império do Brasil (marqueses, condes, viscondes e barões), que vigeu de 1822 a 1889. Sobre a aristocracia rural colonial, ver *Ser nobre na Colônia* (2005), de Maria Beatriz Nizza da Silva e *O nome e o sangue* (1989), de Evaldo Cabral de Mello. Sobre a aristocracia imperial brasileira faltam trabalhos de monta, embora haja trabalhos valorosos, de cunho heráldico-genealógico, como o *Arquivo Nobiliarchico Brasileiro* (1918), do 2º Barão de Vasconcellos (1846-1926) e as pesquisas de Carlos Grandmasson Rheingantz (1915-1988), Rui Vieira da Cunha (1926-2003) e outros. Pode-se ler, com ressalvas, o capítulo Como ser nobre no Brasil, em *As Barbas do Imperador* (1998), de Lilia Moritz Schwarcz.

**20** Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D70274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D70274.htm). Acesso em 17 de setembro de 2014.

**21** A teor do art. 41, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), que prescreve:

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I - receber o **mesmo tratamento jurídico e protocolar** dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem.

**22** Aos procuradores das Assembleias Legislativas e aos das Câmaras Municipais também se deve empregar *Excelência*, ainda que muitos ocupem os cargos apenas por indicação, não sendo a prática do concurso público unívoca nessa classe de advogados.

**23** “Senhor” não é pronome de tratamento, embora a locução “o senhor/a senhora” o seja (CUNHA e CINTRA: 2007, p. 289), quando ela significa uma substituição formal ao “Você”, que, como se sabe, é a corruptela histórica do pronome “Vossa Mercê”. Senhor é um antigo título de nobreza que foi gradativamente sendo utilizado como vocativo, ou chamamento, social para burgueses e comuns; nos países cujo Estado ainda é monárquico, Senhor é uma

das inumeráveis denominações honoríficas reservadas aos nobres, príncipes e clérigos. Quanto ao emprego de Ilustríssimo e Digníssimo, que se costumava abreviar, respectivamente, por *Ilmo.* e *DD.*, nas correspondências entre agentes públicos, acertou o MRPR, que alvitrou sua extinção.

**24** Outra situação sinuosíssima que nosso MRPR engendra e que tem sido atacada visceralmente pelos críticos às disparidades socioeconômicas brasileiras. Ao tempo em que prescreve utilizar-se Doutor para os bacharéis em Direito e Medicina, advoga que é título acadêmico dos pós-graduados que receberam o grau distintivo após aprovação no Curso de Doutorado. A realidade social brasileira mostra uma infinidade de dentistas, psicólogos, farmacêuticos e até enfermeiros se descrevendo em seus jalecos como “doutores”. O combate a esse mau uso do vocativo certamente não se faz, de forma coesa, pela prescrição do MRPR, neste quesito. A repórter investigativa Eliane Brum, no artigo “Doutor Advogado e Doutor Médico: até quando?”, publicado em setembro de 2012, no semanário *Época* (cf. <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2012/09/doutor-advogado-e-doutor-medico-ate-quando.html>), faz uma defesa política do ato de recusar o Doutor aos médicos e advogados. Sua argumentação é lógica, no que tange ao combate à perniciosidade dos fossos existentes entre “letrados” e “iletrados” em nosso país. É falha, contudo, em não enxergar que *Doutor*, ao menos para os médicos, tem sinonímia, conforme denotam os dicionaristas brasileiros e conforme se percebe, facilmente, na apreciação de algumas línguas estrangeiras. Em francês, o *Docteur*, em inglês o *Doctor* e em alemão o *Doktor* são, precisamente, os médicos. De forma que o Cerimonial e o Protocolo universitários, na Europa, passaram a referir-se aos titulares de doutorados, de longa data, como “Professor Doutor” (abreviatura em português “Prof. Dr.”). Quanto aos advogados, a OAB defende, ao que parece, ser um “direito” do advogado ser reconhecido socialmente como Doutor. A legislação aduzida para o uso do antigo vocábulo é a Lei do Império de 11 de agosto de 1827, jamais revogada, por meio da qual Dom Pedro I criava os cursos de “Ciências Jurídicas e Sociais” em São Paulo e em Olinda. O art. 9º da referida lei estipula que ““Os que frequentarem os cinco anos de qualquer dos Cursos, com aprovação, conseguirão o grau de Bachareis formados. Haverá também o grau de Doutor, que será conferido àqueles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e só os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentas.” A interpretação da Ordem dos Advogados é que o Estatuto da Advocacia vigente (Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994) confere ao bacharel em Direito aprovado no Exame de Ordem (art. 8º do Estatuto) o “grau” de Doutor a que se referiria a antiga lei imperial. Embora não confira o “grau”, ou título acadêmico, como descreve o MRPR, é certo que o uso consuetudinário do vocativo Doutor para os advogados tem largas raízes sociais.

De forma que se deve definir claramente que a todo doutor em Música, doutor em Letras, doutor em História, doutor em Medicina, doutor em Direito etc., se chamará publicamente de “Senhor(a) Professor(a) Doutor(a)” e que aos médicos e advogados, e somente a eles, a força da tradição permanecerá empregando “Senhor(a) Doutor(a)”. Além disso, uma portaria do Ministério da Educação que regulasse a matéria seria frutuosa, se atentasse para o fato de que não há distinção de tratamento para os pós-graduados com grau de Mestre, uma vez que é ridícula a menção a um “Professor(a) Mestre”, conforme se tem visto em publicações e convites universitários, ainda mais com abreviatura inexistente (Prof. Ms.). Os licenciados, tanto quanto os mestres são, para efeitos de Redação Oficial, Cerimonial e Protocolo, “Senhores Professores”.

---

Sobre a temática, publiquei o seguinte artigo no *blog* do Instituto Cultural D. Isabel I a Redentora: <https://idisabel.wordpress.com/2014/08/28/artigo-brasil-excesso-de-doutores-e-de-excelencias-ou-o-contrario/>.

Acesso: 05 de julho de 2015.

**25** O tratamento do reitor de universidade também causa melindres, às vezes. Há dúvida sobre se o reitor de universidade privada é igual ao de universidade pública e costuma-se, muitas vezes, designar o segundo por *Excelência*, apenas, e não *Magnificência*. Isto ocorre, em parte, pelo número estratosférico de universidades privadas que tem surgido no País. Mas não se justifica o rebaixamento do reitor de universidade que, embora privada, seja plenamente reconhecida pelo Ministério da Educação. Quanto à locução *Magnífico Reitor*, bem tradicional, é óbvio que ela não deve ser empregada a esmo, como se lê, às vezes, em citações sobre discursos e cerimônias acadêmicas. Se é vocativo, use-se como tal. Citando a pessoa do titular daquela universidade, diga-se “o Senhor Reitor”... Aos reitores das Pontifícias Universidades, quando sacerdotes — a maioria é — pode caber o tratamento de *Magnificência Reverendíssima*, fundindo-se o reitoral e o presbiteral.

**26** O vocativo *Santíssimo Padre* parece-nos sacrílego, do ponto de vista da teologia católica, e errôneo, do ponto de vista lexicológico, haja vista que somente Deus é “santo e fonte de toda santidade”, conforme o cânon da liturgia sagrada da Igreja, expressado nas missas solenes e nas ordinárias. Muito embora se possa aceitar, pela força da tradição, o vocativo *Beatíssimo Padre*, mister apontar que ele não se iguala, na apreciação/percepção popular como sinônimo de *Santíssimo Padre*. “Beato” é, inclusive, o terceiro estágio, no processo de canonização de um futuro “santo”. Primeiramente a pessoa é declarada “Serva de Deus”; “Venerável”, no segundo momento; “Beata” ou “Bem-Aventurada”, no terceiro e, finalmente pela proclamação *ex cathedra*, “Santa”, para veneração universal. Com efeito, “Santíssimo” é superlativo específico de designação para as Pessoas de Deus na Trindade, dentro da concepção doutrinária cristã. Por extensão, e em virtude da co-redenção do gênero humano, o catolicismo utiliza “Santíssima” para a Virgem Maria, Mãe de Deus, que, não sendo mãe da divindade, é Mãe de Deus-Filho, Filha de Deus-Pai e Esposa de Deus-Espírito Santo. Mas é cabal que o vocativo de *Santíssimo Padre* esteja errado para o titular da Igreja Universal (Católica). *Beatíssimo Padre* ou *Santo Padre* são os apropriados.

**27** Cf. Discurso de Sua Santidade o Papa Paulo VI a Sua Santidade o Dalai-Lama, em 30 de setembro de 1973. Disponível em: [http://www.vatican.va/holy\\_father/paul\\_vi/speeches/1973/september/documents/hf\\_p-vi\\_spe\\_19730930\\_dalai-lama\\_en.html](http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/speeches/1973/september/documents/hf_p-vi_spe_19730930_dalai-lama_en.html). Acesso em: 17 de setembro de 2014.

**28** *Cerimonial Público* é a fórmula com que se designa o Protocolo no decreto que estatuí as principais normas protocolares do Brasil. A discussão, entre cerimonialistas brasileiros, portugueses e estrangeiros, é antiga. Por que chamar de “cerimonial público” o Protocolo? Acaso em cerimoniais privados (eventos solenes, formais ou semi-formais) o Protocolo não incidiria, i.e., a ordem de precedência e os regramentos procedimentais não seriam aplicados, ainda quando houvesse a presença de autoridades de qualquer dos Poderes e de qualquer das instâncias?

**29** Historicamente, o decreto é fruto da ambiência dos anos 1970: militarismo, autoritarismo, Executivo semi-ditatorial, com Legislativo e Judiciário tímidos, ainda que existentes e atuantes, mas certamente com nada da expressão que possuem nos tempos de Estado Democrático de Direito (anos 1990, 2000 e atuais).

**30** Precede à minha entrada no órgão estatal indigenista a percepção de que é grave a falha do ordenamento protocolar nada dispor sobre os caciques brasileiros.

**31** Cf. MENCK, José Theodoro Mascarenhas. O problema indígena perante o ordenamento jurídico das Américas. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Brasília, ano XXII, número 55, pp. 93 a 139, setembro/dezembro 1991.

**32** Conceito jurídico das Ordenações Afonsinas que proclamava a liceidade da guerra contra infiéis. O infiel não é o pagão (gentio), mas aquele que se contrapõe à fé cristã — credo em Deus Uno-Trino (Jesus Cristo como único Deus e único Salvador). Ou seja, os nativos das Américas e da Oceania eram pagãos; já os árabes (de maioria muçulmana) eram infiéis.

**33** Cf. MENDES JÚNIOR, João. *Os Indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.

**34** Cf. DANTAS, Beatriz; SAMPAIO, José Augusto; CARVALHO, Maria Rosário. *Os povos indígenas no nordeste brasileiro*. In CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008 (pp. 450-451).

**35** Na colônia luso-americana (1500-1808), autoridades indígenas assimiladas pela cultura portuguesa foram nobilitadas e reconhecidas como legítimas, a partir do momento em que aderiam ao *status quo* e juravam obediência ao monarca português. O exemplo histórico mais cabal desse processo talvez seja o de D. Antonio Felipe Camarão (1591?-1648). O cacique potiguar foi um dos mais combativos militares na Guerra dos Guararapes, o grande conflito que opunha os neerlandeses e germânicos que ocupavam parte do atual território nordestino brasileiro, e as autoridades lusas. *Potiguaçu*, batizado “Felipe” por causa de D. Filipe II de Portugal (1578-1621) — D. Felipe III de Espanha —, em 1614, lutou sempre ao lado dos castelhanos e portugueses — era a época da União das Coroas Ibéricas. Em 1635, ele foi titulado por D. Filipe III de Portugal (1605-1665) “Capitão-Mor dos Índios do Brasil” e, dois anos depois, recebeu o hábito da Ordem de Cristo, o foro de Fidalgo Cavaleiro da Casa Real e o título nominal de *Dom* — mercê que é hereditária quando constituída como tal.

D. Filipe Camarão chegou a participar da primeira das batalhas de Guararapes, falecendo em 24 de agosto de 1649 e sendo sucedido pelo sobrinho, D. Diogo Camarão.

**36** Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm). Acesso em 17 de setembro de 2014.

**37** Cf. *Constitucion Política de Colombia*, Capítulo 4, art. 171. Disponível em: [http://www.procuraduria.gov.co/guiamp/media/file/Macroproceso%20Disciplinario/Constitucion Política de Colombia.htm](http://www.procuraduria.gov.co/guiamp/media/file/Macroproceso%20Disciplinario/Constitucion%20Politica%20de%20Colombia.htm). Acesso em: 18 de agosto de 2015.

**38** Nascido cerca de 1930, chefe do subgrupo Metuktire, dentre os Kayapó (Mebengokrê). Sua autoridade é reconhecida no Brasil e no mundo. Ele chefia, simbolicamente, mais de 6 mil indígenas do Brasil. O Grão-Cacique Raoni é recebido por reis e presidentes europeus, enquanto um dos supremos chefes indígenas da Amazônia. Cf. ANTUNES DE CERQUEIRA, Bruno da Silva. *Das similitudes entre índios e príncipes* (v. Bibliografia).

**39** Agraciado, em 1999, com a Ordem de Rio Branco, no grau de Cavaleiro. O Pajé Davi Kopenawa é, ainda, servidor (intérprete) da Fundação Nacional do Índio, desde 1976.

**40** O emprego do vocábulo “Presidenta”, desde a posse da Presidenta Dilma Rousseff, em 1º de janeiro de 2011, foi largamente criticado, por desconhecimento de muitos no que tange à dicionarização do feminino de presidente. Ressaltou-se que “presidente” é ambivalente de gênero e que, portanto, seria errado à titular da República e das instituições federais ser intitulada “Presidenta”. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Antonio Houaiss e outros já



registram “Presidenta” como “mulher que preside” há décadas (FERREIRA: 1986, p. 1388). Não bastasse isto, o Congresso Nacional aprovou e a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº. 12.605, de 3 de abril de 2012, por meio da qual é exigida a flexão de gênero para todos os diplomas e certificados universitários brasileiros. A atitude é louvável, muito embora tenha causado eventuais rugas e incômodos em alguns ambientes, uma vez que o Brasil ainda é um país consideravelmente patriarcalista e misógino, de um ponto de vista sociológico e antropológico. A lei também deve ser interpretada como obrigando a flexão de gênero para todos os cargos públicos, seja na União, nos Estados ou nos Municípios, uma vez que os termos de posse, embora não sejam títulos acadêmicos, são títulos curriculares e, nesse sentido, não podem vir grafados exclusivamente no gênero masculino.

**41** O chefe do Ministério Público Federal e o do Ministério Público Estadual estão incluídos aqui, pois embora não sejam “chefes de Poder”, no sentido que se atribui aos demais listados, sua precedência protocolar é consignada logo após a do chefe do Poder Judiciário.

**42** O vocativo do Vice-Presidente da República, o do Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal e o do Vice-Prefeito deve ser idêntico ao dos titulares, pois o vice não é um substituto eventual e sim sucessor, no sistema presidencialista republicano (SILVA: 2011, p. 545). Sabe-se que em qualquer solenidade a que compareça o Vice, ele não “representa” o Presidente, o Governador ou o Prefeito, ele é o próprio, naquela ocasião. De maneira que o vocativo “Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República”, na forma escrita, e de igual modo para os vices de Estado, do DF e dos Municípios, está correto, embora tenhamos optado aqui por colocar os vices como primeiros nas listas dos Poderes Executivos das três instâncias, em virtude do fato de que eles não são chefes de Poder, mas sucessores e/ou substitutos dos chefes de Poder. Não erra, portanto, quem se dirija a essas autoridades da forma como a descrita para os titulares.

**43** O MRPR, no mesmo item, diz “Senhor Ministro”. Há diferença relevante entre Ministro de Estado (mais alta autoridade do Poder Executivo Federal, abaixo do Presidente da República e do Vice-Presidente da República) e os Ministros, que são as mais altas autoridades do Poder Judiciário Federal; os primeiros são administradores temporários, os segundos possuem vitaliciedade titular e atuam nas cortes superiores até a aposentadoria compulsória (75 anos de idade). Sobre os ministros de Estado a CR alude principalmente no art. 87; sobre os ministros, ela se refere dos artigos 101 a 124. O vocativo “Senhor(a) Ministro(a) de Estado” será igualmente aplicado aos Secretários Especiais da Presidência da República que têm *status* ministerial (Políticas para as Mulheres, Políticas para a Igualdade Racial etc.). O vocativo “Senhor Ministro” é ainda utilizado aos diplomatas que já se encontram nos postos finais da carreira: são os “Ministros de Segunda Classe”, pois os Ministros de Primeira Classe são tratados por “Senhor Embaixador”.

**44** Tanto pode-se dirigir a ele como “Senhor Ministro de Estado”, quanto “Senhor Advogado-Geral da União”. Situação similar, mas não idêntica, ocorre com o Chefe da Casa Civil, o Secretário de Governo, o Chefe da Controladoria-Geral da União e o Presidente do Banco Central. Imagina-se que essas autoridades preferirão sempre o vocativo ministerial, razão pela qual recomenda-se que qualquer correspondência a elas endereçada seja iniciada por “Senhor Ministro de Estado”. Ressalva-se, contudo, que na descrição, para o ofício, nenhum deles será descrito como “N., Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União” e sim “N., Ministro-Chefe da Advocacia Geral da União”, ou o mais correto “N., Advogado-Geral da União”. O titular do Banco Central deve ser “N., Presidente do Banco Central do Brasil” e não “N., Ministro-Presidente” ou “N., Ministro de Estado Presidente”.

**45** Os secretários executivos são socialmente tidos e havidos por “vice-ministros de Estado”, cargo que inexistente no Brasil, mas que há em outras repúblicas sul-americanas.

**46** Lembrando que há uma infinidade de servidores do Poder Executivo Federal que não se listam aqui, mas que de igual forma devem ser tratados. Por exemplo, um professor de universidade federal será “Senhor(a) Professor(a) Doutor(a)”, se já tiver o doutorado, ou “Senhor(a) Professor(a)”, se ainda não o tiver obtido. No caso dos servidores da Funai, tem-se “Senhor(a) Indigenista Especializado(a)”, “Senhor(a) Agente”, “Senhor(a) Auxiliar”, “Senhor(a) Assistente Administrativo” etc.

**47** O deputado federal e/ou senador que exerça liderança de partido será “Senhor Líder”; o que exercer a vice-liderança será “Senhor Vice-Líder”; o que exercer a presidência de uma comissão parlamentar (permanente, especial ou de inquérito) e o teor da correspondência se relacionar a ela será “Senhor Presidente” etc.

**48** Os subsecretários de Estado têm se tornado, pelo excesso de “subpastas” criadas nas Secretarias de Estado, autoridades quantitativamente comuns no seio da Administração Pública Estadual. Por óbvio, a substituição do Secretário de Estado se dá por apenas um deles, em geral chamado de “Subsecretário Geral Adjunto”. O vocativo de qualquer um será “Senhor Subsecretário de Estado” e o tratamento “Excelência”, ainda que superabundem. Trata-se de visível falta de bom-senso e sábia governança dos governadores que engendram esse inchaço administrativo.

**49** Nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais o primeiro-secretário é a autoridade hierárquica mais importante depois do presidente, uma vez que há diversos “vice-presidentes” nominais, com seus devidos suplentes, compondo a Mesa Diretora da Casa. Os primeiros-secretários são, contudo, os deputados que exercem uma função próxima à de um primeiro-ministro em regimes parlamentaristas. Não lhes cabe a chefia de governo plena, pois que o presidente da Assembleia detém a palavra final, mas grande parte do múnus do Poder está enfeixado nas mãos do primeiro-secretário.

**50** O deputado estadual que exerça liderança de partido será “Senhor Líder”; o que exercer a vice-liderança será “Senhor Vice-Líder”; o que exercer a presidência de uma comissão parlamentar (permanente, especial ou de inquérito) e o teor da correspondência se relacionar a ela será “Senhor Presidente” etc.

**51** Confusão comuníssima se dá quando advogados e bacharéis em Direito preparam **ofícios** para as autoridades judiciárias. Uma vez que nas petições do Direito Processual todo juiz é endereçado como “Excelentíssimo Senhor (Doutor) Juiz Titular da Vara ...”, eles desconhecem os tratamentos e os vocativos que se aplicam em Redação Oficial. Para efeitos desse ramo da Gramática, o titular de uma vara é “Senhor Juiz Titular” e o servidor do Judiciário Estadual recém-empossado na carreira jurisdicional (primeira entrância) é “Senhor Juiz de Direito”. Desnecessária a aposição de “Doutor” antes de “Juiz”.

**52** O vereador que exerça liderança de partido será “Senhor Líder”; o que exercer a vice-liderança será “Senhor Vice-Líder”; o que exercer a presidência de uma comissão parlamentar (permanente, especial ou de inquérito) e o teor da correspondência se relacionar a ela será “Senhor Presidente” etc.

**53** Ao pluralizar a sentença (flexionar o número), o servidor público está se utilizando do chamado “plural majestático”, pelo qual os antigos monarcas europeus e os papas falavam em seus documentos oficiais. O mesmo plural régio é também denominado de “plural de modéstia” (CUNHA & CINTRA: 2007, p. 283). A fórmula indica que quem fala não é uma pessoa, mas a Administração Pública. Nada impede, contudo, que o servidor use o número singular para se expressar: “Sem mais, coloco-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência/Senhoria e subscrevo-me (...)”.